



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ofício nº. 006/2014 – PGADJ/PGE/MA

São Luís-MA, 24 de Julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ALMIR COELHO SOBRINHO
Subsecretário de Estado do Planejamento e Orçamento.
Nesta/

Senhor Subsecretário,

1. Em atenção ao ofício nº. 110/2014-GAB/SUBSEC/SEPLAN, datado de 18 de julho de 2014, através do qual V. Exa. solicita informações sobre a "Força Executora da Sentença Objeto, para cumprimento por esta Secretaria", extraída dos autos do Processo nº. 786-14.2011.8.10.0001 (7659/2011), tenho a dizer que o mesmo se encontra em fase de *cumprimento de sentença*, ou seja, devem ser adotadas as medidas necessárias no sentido de dar eficácia ao comando extraído do título exequendo, máxime no que tange à obrigação de fazer, que é a implantação em folha do percentual do reajuste pleiteado judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2. Sucede, porém, que conquanto o Estado do Maranhão tenha ocupado o polo passivo da demanda que ensejou o reconhecimento judicial do dito reajuste, o mesmo assim o fez em face da ausência de capacidade postulatória do Poder Judiciário, sendo que essa ausência de capacidade não quer dizer que Poder diverso assuma o ônus de suportar os efeitos da decisão exequenda.

3. Com efeito, possuindo autonomia administrativa e financeira, deve o Poder Judiciário (e não o Poder Executivo) assumir as responsabilidades derivadas dos títulos judiciais extraídos de ações promovidas por seus servidores.

4. Em outras palavras, compete ao Poder Judiciário, através de seu próprio orçamento, arcar com as despesas de seu pessoal, ainda que as mesmas sejam derivadas de título judicial. Somente quando comprovada a ausência de dotação orçamentária para fazer frente estas despesas é que pode esse Poder instar o Poder Executivo para que suplemente seu orçamento a fim de fazer frente às despesas de que cuida o título exequendo.

5. No expediente oriundo dessa Secretaria não há informações suficientes para que esta Procuradoria se manifeste sobre a pertinência de eventual pedido de liberação de orçamento por parte do Poder Judiciário, tampouco sobre a origem dos recursos que deverão ser alocados para suplementar este orçamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6. Com tais considerações, sugiro que, instado pelo Poder Judiciário a fazer a suplementação de seu orçamento, esta Secretaria adote as medidas administrativas que lhe compete, envidando os esforços necessários para dar eficácia ao título exequendo, dentro de sua competência institucional e dos preceitos da Lei nº. 4.320/64.

Saudações,

ADRIANO CAVALCANTI
Procurador do Estado Adjunto/Assuntos Judiciais